



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2009 – CODERN
PROCESSO Nº 376/2009

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Execução de serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas (ratos, baratas germânicas e de esgoto e demais insetos), na Gerência do Terminal Salineiro e residências da CODERN em Areia Branca. A descrição detalhada do objeto da presente licitação consta do Anexo 01 deste Edital.

A COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE – CODERN, sociedade de economia mista vinculada ao Ministério dos Transportes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.040.345/0001-90, com sede na Av. Engº Hildebrando de Góis, 220, Ribeira, Natal, Rio Grande do Norte, 59010-700, através do Pregoeiro designado pela Portaria DP nº 035/2009, de 17/04/2009, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos deste Edital e Anexos, e em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000, 3.784/2001, 5.450 e 5.504/2005, Lei Complementar nº 123/2006, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e alterações.

IMPORTANTE:

- **Início do Recebimento das propostas:**
12/05/2009
- **Abertura das propostas:**
27/05/2009, às 10h00min
- **Início da Disputa de Preços:**
28/05/2009, às 10h00min
- **Tempo de disputa por lote:**
5 (cinco) minutos e mais tempo aleatório de até 30 (trinta) minutos, conforme Edital.
- **Formalização de Consultas:**
e-mail: cpl@codern.com.br
fax: (84) 4005-5325
- **Referência de Tempo:**
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF



1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Companhia Docas do Rio Grande do Norte, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo *Licitações-e*, desenvolvido pelo Banco do Brasil S.A., constante do site www.licitacoes-e.com.br.

2. OBJETO DO PREGÃO

2.1. A descrição detalhada do objeto da presente licitação consta do Anexo I deste Edital – Termo de Referência.

3. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

3.1. Observado o prazo legal, o licitante poderá formular consultas pelo e-mail cpl@codern.com.br ou pelo fax (84) 4005-5325, informando o número da licitação.

3.2. As consultas serão respondidas no campo “Mensagens”, no link correspondente a este Edital no site www.licitacoes-e.com.br.

4. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

4.1. Os interessados deverão observar as datas e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também para a data e horário para início da disputa, conforme disposto no preâmbulo deste Edital.

5. REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. A participação neste Pregão implica aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente Edital e Anexos.

6.2. Não poderão participar do presente Pregão empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

a) suspensas de licitar ou impedidas de contratar com a CODERN, enquanto durar a suspensão ou o impedimento;

b) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

c) que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

6.3. Não será permitida a participação sob a forma de consórcio.

6.4. Não será admitida a subcontratação.



7. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do licitante classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos, quando interpostos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) adjudicar o objeto ao vencedor, se não houver recurso;
- l) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- m) encaminhar eventuais irregularidades identificadas no Pregão Eletrônico, à autoridade competente, para a aplicação de penalidades previstas na legislação.

– CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO *LICITAÇÕES-E* –

7.2. Para acesso ao sistema eletrônico *Licitações-e*, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil.

7.2.1. OS INTERESSADOS EM SE CREDENCIAR NO APLICATIVO *LICITAÇÕES-E* PODERÃO OBTER MAIORES INFORMAÇÕES NA CENTRAL DE ATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A., TELEFONE 0800 729 0500, OU NA “CARTILHA PARA FORNECEDORES”, DISPONÍVEL NA OPÇÃO “INTRODUÇÃO ÀS REGRAS DO JOGO” NO SITE www.licitacoes-e.com.br.

– OFERECIMENTO DE PROPOSTA –

7.3. Para participar do Pregão Eletrônico o interessado deverá acessar o *Licitações-e* através da opção “Acesso Identificado” no site www.licitacoes-e.com.br, digitando a sua chave de identificação e senha pessoal.

7.4. Após a data prevista para o início do recebimento das propostas, prevista no preâmbulo deste Edital, os interessados deverão cadastrar suas propostas, da seguinte forma:

7.4.1. Pesquise a licitação que deseja participar através do item “Suas Propostas >> Acolhimentos de Propostas”. Clique no ícone “Oferecer Proposta” referente à licitação escolhida.

7.4.2. Na página seguinte, preencha os campos *Preço Unitário (R\$)* e, se for o caso, *Informações Adicionais*, e clique em “Confirmar”.



7.4.3. Anexar a proposta em arquivo do tipo “documento do Word” (*.doc) zipado (*.zip), conforme modelo constante do Anexo II clicando em “Documentos” ANTES de “Entregar Proposta”.

7.4.3.1. O nome do arquivo não pode conter espaços, caracteres especiais ou acentos.

7.4.4. Depois de entregar a proposta, o fornecedor declara conhecer todas as regras do certame, que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com o Edital. Preenche os campos Contato, DDD e telefone, observa se o valor proposto de cada lote está correto e, em seguida, clica em “Confirmar Entrega”.

7.4.5. Recomendamos que a página “Proposta Entregue” seja impressa e arquivada como comprovante de entrega. Até o horário estabelecido para abertura das propostas, o fornecedor poderá desistir ou rever sua proposta, excluindo ou substituindo.

7.5. Encerrada a fase de recebimento, na data e hora previstas para abertura das propostas, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

7.5.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema.

7.6. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

7.7. Qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso deverá comunicar imediatamente ao Banco do Brasil (órgão provedor do sistema).

– FASE COMPETITIVA –

7.8. Na data e hora indicadas no preâmbulo para a disputa de preços, os interessados deverão participar da sessão pública do Pregão Eletrônico através do “Acesso Identificado”, escolhendo a opção “Propostas Abertas” e em seguida “Entrar na Sala de Disputa”.

7.8.1. Essa última opção só estará disponível se o Pregoeiro já tiver entrado na Sala de Disputa.

7.9. Verificada a presença dos fornecedores, o Pregoeiro abrirá a sala virtual, dando início à disputa por lote. O sistema registrará as informações relativas ao lote da disputa, como a melhor proposta apresentada e o valor dos lances iniciais.

7.10. Transcorrido o tempo normal previsto para disputa, este será encerrado pelo Pregoeiro e se iniciará um tempo extra, de 1 (um) segundo até 30 (trinta) minutos, definido aleatoriamente pelo sistema, para que os fornecedores continuem a ofertar seus lances. Ao término do tempo randômico, encerra-se a disputa do lote e a sala virtual será fechada pelo Pregoeiro.



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

7.10.1. O vencedor deverá remeter por fax, imediatamente após o encerramento da disputa, os documentos para habilitação solicitados no Anexo III, que serão conferidos na forma da Lei nº 8.666/93 e exigências contidas neste Edital.

7.10.2. Os originais ou cópias autenticadas dos documentos relativos à habilitação deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 9 do Anexo III deste Edital.

7.11. Finalizado o lote, os fornecedores deverão acessar o resumo da licitação em “Disputa Encerrada” para consultar eventuais mensagens ou questionamentos enviados pelo Pregoeiro, contraproposta e os detalhes da disputa.

7.12. Ao fornecedor vencedor será apresentada a opção “Responder Contraproposta”, para efeito de aceite ou não do preço sugerido pelo Pregoeiro.

7.13. Analisada a proposta de melhor lance e habilitado o respectivo fornecedor, o Pregoeiro declarará o vencedor e o sistema abrirá a opção “Acolhimento de Recurso” a todos os licitantes, por um período de 24 (vinte e quatro) horas, para que o fornecedor interessado faça sua manifestação, na forma prevista no item 8.4.

7.14. Decorrido aquele prazo, não havendo registro de intenção de recurso, o Pregoeiro procederá à adjudicação e o Representante (Autoridade Competente) homologará o certame.

7.15. Ocorrendo manifestação de recurso por fornecedor, a decisão do recurso, adjudicação e homologação do procedimento licitatório passará ao Representante.

8. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no ato de envio de suas propostas, para efeito de beneficiarem-se na presente licitação do tratamento diferenciado e favorecido disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 6204/2007, declarar, em campo próprio do sistema, que atendem aos requisitos do artigo 3º dessa Lei.

8.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta e de enquadramento no regime da Lei nº 123/2006, sujeitará o licitante às sanções previstas deste edital.

8.3. Caso as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta detentora do melhor lance ou valor negociado, será assegurada preferência de contratação, respeitado o seguinte:

8.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor lance ou valor negociado, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a solicitação do Pregoeiro, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

8.3.2. não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese desta Condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

8.3.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta Condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.3.4. na hipótese da não-contratação nos termos previstos nesta Condição, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.4. O disposto nesta condição somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

9.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a disputa de preços, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

9.2. A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como tal, recebendo tratamento como mera informação.

9.3. Dos atos e decisões relacionados com o Pregão caberá recurso nos seguintes casos:

- a) declaração do vencedor;
- b) anulação ou revogação do Pregão;
- c) aplicação das penalidades de multa e impedimento de licitar e contratar com a

CODERN.

9.4. O recurso contra a declaração do vencedor dependerá de manifestação imediata e motivada da licitante, na oportunidade prevista no item 7.13 supra, sob pena de perda do direito.

9.4.1. No prazo para acolhimento de recursos, o licitante interessado em recorrer deverá manifestar-se informando os motivos através da opção "Intenção de Recurso" e, no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhar as suas razões de recurso via sistema.

9.4.2. A intenção de recurso e a respectiva motivação constarão da ata, e não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem com as razões indicadas pela licitante na sessão.

9.4.3. Apresentada intenção de recurso por qualquer dos licitantes, os demais ficarão desde logo intimados para, querendo, apresentar contra-razões, no mesmo prazo.

9.5. Os recursos de que tratam as alíneas "b" e "c" do subitem 9.3 supra deverão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, que se dará sempre por publicação no Diário Oficial da União.

9.6. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida em 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, pela autoridade superior.



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

9.6.1. Os recursos deverão ser endereçados à Companhia Docas do Rio Grande do Norte – CODERN, Comissão de Pregão Eletrônico, Av. Eng^o Hildebrando de Góis, 220, Ribeira, Natal, Rio Grande do Norte, 59010-700.

9.7. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital, no contrato e legislação pertinente.

10.2. No caso de inexecução total ou parcial das condições acordadas, a CODERN poderá, garantida prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades, sem prejuízo da rescisão contratual:

- a) advertência;
- b) multa diária de 0,5% (meio por cento), até o limite de 30 (trinta) dias, calculada sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento do prazo de entrega;
- c) multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento de qualquer outra cláusula.

10.3. As penalidades poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

10.4. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da CODERN, desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que a licitante tomar ciência.

11. CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta consta do Anexo V deste Edital.

11.1.1. A minuta de contrato (Anexo V) que acompanha este Edital poderá sofrer alterações para adequá-la à proposta vencedora, bem como para mantê-la integralmente compatível com o edital e seus anexos.

11.1.2. Decorridos 60 (sessenta) dias da entrega da proposta, sem a prorrogação e/ou a convocação de que trata esta condição, ficam as concorrentes liberadas dos compromissos assumidos.

11.1.3. A vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

11.2. A licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, que se dará por meio eletrônico ou fax, para assinar o termo de contrato na



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

sede da CODERN, sob pena de aplicação das sanções previstas nos subitens 10.1 e 10.2 deste Edital.

11.3. No ato da assinatura do termo de contrato, a licitante vencedora deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação. Caso contrário reserva-se a CODERN o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação ou revogar a licitação.

11.3.1. Na convocação das licitantes remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do Pregão, devendo a convocada apresentar os documentos de habilitação cujas validades tenham-se expirado no prazo transcorrido da data da primeira sessão.

11.3.2. As licitantes remanescentes se obrigam a atender a convocação e a assinar o contrato, no prazo fixado pela CODERN, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades mencionadas nos subitens 10.1 e 10.2 deste Edital no caso de recusa ou de não atendimento às condições de habilitação.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados.

12.1.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

12.2. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a CODERN revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A CODERN poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

12.3. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.4. É facultado ao Pregoeiro e/ou Representante:

a) proceder a consultas ou diligências que entender cabíveis, interpretando as normas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

b) relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do licitante, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação dos princípios básicos da licitação;

c) convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

12.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

12.6. As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital e as informações adicionais, que se fizerem necessárias à elaboração das Propostas, deverão ser apresentadas por e-mail ou por fax, conforme informações constantes do preâmbulo deste Edital, ao Pregoeiro, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão.

12.6.1. Os pedidos de esclarecimentos de que trata o subitem acima não constituirão, necessariamente, motivos para que se altere a data e o horário do Pregão.

12.6.2. As questões formuladas, bem como as respostas de interesse geral, serão divulgadas para todos os que retiraram o Edital, resguardando-se o sigilo quanto à identificação da empresa consulente.

12.7. As alterações do Edital que, inquestionavelmente, afetarem a formulação da proposta, serão informadas para todas as licitantes que retiraram o Edital e divulgadas pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido. Do contrário, serão mantidos a data e horário da sessão.

12.8. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente, desde que pertinentes com o objeto do Pregão e observadas a legislação em vigor.

12.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento; só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CODERN.

12.10. Este Edital e Anexos, bem como a Proposta vencedora, farão parte integrante do termo de contrato, como se nele estivessem transcritos.

12.11. É competente o Foro da Comarca de Natal, Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Pregão.

Natal/RN, 27 de abril de 2009.

MANOEL ALVES NETO
Pregoeiro



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS

1) Objetivo:

Promover a contratação de uma empresa terceirizada a fim de realizar os serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas (ratos, baratas germânicas e de esgoto e demais insetos), na Gerência do Terminal Salineiro e residências da CODERN em Areia Branca, satisfazendo às exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Art. 28 da RDC nº 346/02 e inciso II do Art. 90 da RDC n 217/01) através de ações periódicas preventivas e corretivas que conduzam à desinsetização e à desratização das instalações administrativas e portuárias. Os procedimentos devem atender aos requisitos ambientais e de saúde pública de acordo com a legislação ambiental e sanitária vigente.

2) Local:

Gerência do Terminal Salineiro e residências da CODERN na cidade de Areia Branca.

3) Especificação do Objeto:

▪ Prevenção e erradicação de vetores e pragas urbanas:

- A empresa deve elaborar um Plano de Controle Integrado de Vetores e Pragas Urbanas que especifique cronologicamente as ações de combate e prevenção de vetores e pragas urbanas.

- A empresa contratada deverá realizar ações de combate e monitoramento que resultem no controle integrado e efetivo de vetores e pragas urbanas, tratando todo o perímetro da CODERN (Gerência, Terminal e residências), promovendo a erradicação dos ratos, cupins de solo, baratas, moscas, formigas diversas, mosquitos e dentre outros vetores e pragas urbanas que possam se estabelecer ou venham a serem encontrados na instituição.



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

- A empresa deverá utilizar métodos de erradicação adequados e eficazes para cada tipo de praga, os quais devem ser ambientalmente seguros, além de não oferecerem riscos à saúde humana e serem permitidos pela legislação ambiental e sanitária vigente.

- A empresa contratada deve realizar ações educativas, tais como palestras e/ou mini-cursos sobre a biologia das pragas alvos, os métodos de controle, inseticidas e raticidas modernos e suas formas de ação, ação toxicológica das substâncias utilizadas, medidas preventivas e corretivas da infestação por pragas, instalação de porta iscas raticidas, dentre outros temas relevantes. Estas ações educacionais devem propiciar a conscientização dos funcionários e usuários das instalações portuárias a cerca da importância da participação individual no processo de erradicação dos vetores e pragas-alvo e o entendimento dos princípios utilizados para o controle integrado de vetores e pragas urbanas.

- A empresa contratada deverá elaborar e disponibilizar à CODERN relatórios periódicos que informem: os procedimentos realizados, os resultados obtidos, os vetores e/ou pragas não erradicados e as ações programadas para as etapas seguintes.

- A empresa deverá fornecer certificados periódicos à CODERN, comprovando a realização de um programa de controle integrado de vetores e pragas urbanas. Estes comprovantes de execução de serviços devem conter, no mínimo, as informações requisitadas no item 4.9 do Art. 1º da RDC nº 18/00 (ANVISA).

▪ **Localização das ações:**

- As ações de controle e erradicação dos vetores e pragas urbanas serão realizadas nas instalações da Gerência do Terminal Salineiro (Prédios e armazéns de Inspeção Federal, áreas em torno destas instalações), Terminal Salineiro (Porto Ilha) e nas residências pertencentes a CODERN na cidade de Areia Branca.

▪ **Frequência da prestação dos serviços:**

- O monitoramento das instalações administrativas e operacionais da CODERN deverá ser realizado continuamente, compreendendo uma análise mensal da existência de vetores e pragas urbanas nas instalações da CODERN.

- As ações de desinsetização e desratização devem ocorrer sempre que os resultados do monitoramento indicar estas ações necessárias.



- Os relatórios elaborados pela empresa contratada deverão ser entregues à CODERN a cada 3 meses e conter as informações decorrentes do trimestre.
- A empresa deverá fornecer à CODERN os certificados comprovantes de execução de serviços trimestralmente.
- A empresa deverá desenvolver uma ação educativa (palestra ou mini-curso) a cada semestre.

4) Execução dos Serviços:

- A empresa deverá prestar assistência conforme solicitação da CODERN, tendo um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para atender à convocação.
- A empresa deverá desenvolver as ações de modo a promover o cumprimento das Boas Práticas Operacionais, a fim de garantir a qualidade e segurança do serviço prestado e minimizar o impacto ao ambiente e à saúde do consumidor e do aplicador (item 1 do Art. 1º da RDC nº 18/00).
- A empresa deverá possuir a devida licença sanitária e ambiental de acordo com o item 4.1 do Art. 1º da RDC nº 18/00 e Lei Complementar Estadual nº 31/82.
- A empresa deverá ser respaldada por um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, e registrado no respectivo Conselho Regional (item 4.2 do Art. 1º da RDC nº 18/00).
- O estabelecimento operacional da empresa contratada deverá ser instalado em área específica e adequada ao armazenamento, preparo de misturas e diluições e vestiário para os aplicadores (itens 4.3 e 4.4 do Art. 1º da RDC nº 18/00).
- Os produtos desinfestantes utilizados nos procedimentos de desinsetização e desratização devem estar devidamente registrados e autorizados pelo Ministério da Saúde conforme legislação vigente (item 4.5 do Art. 1º da RDC nº 18/00, Lei nº 6.360/76, Decreto nº 79.094/77, RDC nº 326/05).
- A manipulação dos produtos desinfestantes, as técnicas de aplicação, a utilização e manutenção de equipamentos são de responsabilidades da empresa contratada e deverão constituir procedimentos operacionais padronizados, os quais devem ser descritos e disponibilizados à CODERN. (item 4.5 do Art. 1º da RDC nº 18/00).
- Os profissionais da empresa contratada, os quais realizarão os procedimentos necessários à desratização e desinsetização, deverão obrigatoriamente estar utilizando o Equipamento de Proteção Individual (PEI) para realizar tais procedimentos (Art. 107 da RDC



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

217/01). A segurança destes profissionais é de inteira responsabilidade da empresa contratada para prestar os serviços acima descritos.

- A empresa contratada para viabilizar o controle integrado de vetores e pragas urbanas na CODERN (na cidade de Areia Branca), deverá ser detentora de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços – AFE concedida pela área competente da ANVISA (Art 108 da RDC nº 217/01 e RDC nº 15/01).



ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

1. Na proposta de preços deverão constar as seguintes informações:

1.1. DADOS DA EMPRESA:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/Fax:

E-mail:

1.2. DADOS DO REPRESENTANTE:

Nome:

Estado Civil:

Profissão:

Cargo:

E-mail:

RG:

Órgão Expedidor:

CPF:

1.3. DADOS BANCÁRIOS:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

- 1.4. Empresa optante pelo SIMPLES? () Sim () Não

2. A proposta deverá ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

3. A planilha deverá ser apresentada conforme o modelo abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL MENSAL
VALOR TOTAL DO LOTE (R\$) (em algarismos arábicos e por extenso)				

5. Declarar **expressamente** que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, diretos e indiretos, tais como tributos, encargos (sociais, trabalhistas e fiscais), seguros, frete, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

6. Conter a descrição detalhada e correta dos itens ofertados, conforme as especificações deste instrumento convocatório, com indicação da marca e referência de cada peça.



ANEXO III

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1. Ato constitutivo (contrato ou estatuto social em vigor, acompanhado da última alteração, ou a consolidação) devidamente inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Sociedades Simples, ou na Junta Comercial, no caso de Sociedades Empresárias;

1.1. Para sociedades por ações, deve acompanhar documentos de eleição dos administradores e, para sociedades limitadas, cópia da ata da reunião ou assembléia na qual aqueles tiverem sido designados;

1.2. Decreto de autorização expedido pelo Poder Executivo, em se tratando de sociedade estrangeira, devidamente inscrito no órgão competente do local de sua sede.

2. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitida pela Secretaria da Receita Federal;

3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

4. Certidão(ões) Negativa(s) de Débitos para com a Fazenda Estadual e referente à inscrição nos registros da Dívida Ativa do Estado, do domicílio ou sede da licitante;

5. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante;

6. Certidão Negativa de Débito (CND) relativa às contribuições sociais, emitida pela Secretaria da Receita Previdenciária (SRP);

7. Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

8. Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, em papel timbrado da proponente, subscrita por quem tenha comprovadamente poderes para representar a empresa, nos termos do Anexo IV.

9. Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços – AFE concedida pela área competente da ANVISA (Art 108 da RDC nº 217/01 e RDC nº 15/01).

10. Atestado ou Declaração, em número máximo de 02 (dois), certificando que a licitante prestou serviços compatíveis com as especificações contidas no anexo I, fornecidos por entidades públicas ou privadas.

11. Atestado, expedido pela Gerência do Terminal Salineiro de Areia Branca (GERTAB), da visita de representante da empresa proponente, devidamente credenciado, ao local onde serão prestados os serviços objeto deste certame, a qual deverá ser solicitada ao Gerente do Terminal Salineiro com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e realizada até 24 (vinte e quatro) horas, antes da abertura do pregão, às expensas da licitante, nos termos do artigo 75 da Lei nº 8.666/93;



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

12. Após a realização do Pregão, os documentos exigidos neste Anexo deverão ser encaminhados imediatamente para o fax (84) 4005-5325, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada ao Pregoeiro, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, para o seguinte endereço: Av. Engº Hildebrando de Góis, 220, Ribeira, Natal, Rio Grande do Norte, 59010-700.



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

(Razão Social da LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na (logradouro, nº, complemento, bairro, cidade, estado, CEP), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que estabelece o artigo 1º, da Lei nº 9.854/99, que não tem em seu quadro de empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo maiores de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.

(Cidade/UF), ____ de _____ de 2009.

(Nome)
(identidade e CPF do Declarante)



ANEXO V

CONTRATO Nº 00/2009

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN E A, PARA EFETUAR EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTROLE INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANAS (RATOS, BARATAS GERMÂNICAS E DE ESGOTO E DEMAIS INSETOS), NA GERÊNCIA DO TERMINAL SALINEIRO E RESIDÊNCIAS DA CODERN NA CIDADE DE AREIA BRANCA.

A COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE – CODERN, sociedade de economia mista vinculada ao Ministério dos Transportes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.040.345/0001-90, com sede na Av. Engº Hildebrando de Góis, 220, Ribeira, Natal, Rio Grande do Norte, CEP 59010-700, representada por seus Diretores EMERSON FERNANDES DANIEL JUNIOR, Presidente, e HANNA YOUSEF EMILE SAFIEH, Técnico e Comercial, conforme disposições estatutárias, e _____, (*natureza jurídica*), inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede na (*logradouro, nº, complemento, bairro, cidade, UF*), CEP 00000-000, neste ato representada por seu (*cargo na empresa*), (*NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE*), portador de cédula de identidade nº 000.000 e inscrito no CPF/MF sob o nº 000.000.000-00, daqui por diante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, em conformidade com o Pregão nº 008/2009, Processo Licitatório nº 376/2009 cuja realização foi autorizada pela Resolução DIREXE nº 025/09 de 13 de março de 2009, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação dos SERVIÇOS DE CONTROLE INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANAS (RATOS, BARATAS GERMÂNICAS E DE ESGOTO E DEMAIS INSETOS). NA GERÊNCIA DO TERMINAL SALINEIRO E RESIDÊNCIAS DA CODERN EM AREIA BRANCA

Parágrafo único

Reger-se-á este contrato pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que disciplinam e regulamentam a contratação de serviços por



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

parte dos órgãos públicos, que a CONTRATADA declara, desde já, conhecê-la e aceitá-la.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços de CONTROLE INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANAS (RATOS, BARATAS GERMÂNICAS E DE ESGOTO E DEMAIS INSETOS). NA GERÊNCIA DO TERMINAL SALINEIRO E RESIDÊNCIAS DA CODERN EM AREIA BRANCA, pela CONTRATADA, será efetuada de acordo com o Termo de Referência dos Serviços constantes do Anexo I, do Edital.

Parágrafo primeiro

A fiscalização será de responsabilidade da Comissão designada pela Portaria DP __/200_, a quem compete estabelecer o plano de trabalho e detalhamento das operações.

Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações em geral, ou quaisquer entendimentos entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA serão comunicadas por escrito, na ocasião devida, e não sendo levadas em consideração quaisquer alegações fundadas em ordem ou declaração verbal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, prevalecendo às mesmas condições neste ato pactuadas, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Conforme se depreende do processo licitatório constante do Pregão Eletrônico nº 008/09, processo nº 376/09, aceito pela CODERN, o preço estimado dos SERVIÇOS de que trata a cláusula primeira deste contrato é de R\$ _____ (_____), por ano.

Parágrafo primeiro

No preço contratual constante do *caput* desta cláusula estão incluídos todos os custos e despesas de transporte, licenças, impostos federais, estaduais e municipais, taxas, encargos sociais, trabalhistas e outros que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento do presente contrato.

Parágrafo segundo

O preço constante do presente instrumento contratual será pago pelo Setor Financeiro da CODERN, mediante a apresentação de Fatura, devidamente atestada pela Comissão de Fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DO PREÇO

Havendo necessidade de prorrogação de prazo, ultrapassados os 12



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

(doze) meses da contratação os preços serão reajustados pelo IGP-M, da Revista Conjuntura Econômica – FGV – da Fundação Getúlio Vargas, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V [(I_1 - I_0) / I_0]$$

R = Valor do reajustamento

V = Valor a ser reajustado

I₁ = Índice relativo ao da data do adimplemento da obrigação

I₀ = Índice base relativo à data de proposta ou assinatura do contrato

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a contar da apresentação da nota fiscal e/ou fatura, que deverá ser apresentada em duas vias, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS FINANCEIROS

A dotação orçamentária para custeio deste contrato consta da rubrica “DISPÊNDIOS CORRENTES”.

CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ _____ (_____) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, para que seja assegurado seu efetivo cumprimento, estando esta sujeita à atualização nas mesmas condições do contrato.

Parágrafo primeiro

Dentre as garantias a serem prestadas pela CONTRATADA, esta poderá optar por: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; seguro-garantia ou fiança bancária.

Parágrafo segundo

A garantia será restituída à CONTRATADA ao final da execução do contrato, e desde que não haja responsabilidade pendente de sua parte.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE

Assumirá a CONTRATADA a responsabilidade integral pelo cumprimento das cláusulas e condições deste contrato, assim como pela sua execução plena e satisfatória, com estrita observância às especificações, bem como por qualquer dano causado diretamente a CODERN ou a TERCEIROS, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.



Parágrafo único

A CONTRATADA é responsável ainda, se for o caso, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e pela execução dos serviços referentes ao contrato, excluindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

A empresa Contratada deverá entregar equipamento de proteção individual (EPI) aos empregados, de acordo com as necessidades e conforme previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VÍNCULO DE EMPREGO

Fica de logo certo e pactuado que a CODERN não reconhecerá vínculo de emprego de qualquer dos empregados ou trabalhadores da CONTRATADA, que prestem ou venham a lhe prestar serviços, ficando também justo e acertado que todas as obrigações sociais, direitos assegurados pelas leis trabalhistas, materiais, administração, bem assim tributos federais, estaduais e municipais, e demais despesas, inclusive encargos outros para fiscais, transportes e equipamentos e utensílios, mão-de-obra, serão de inteira e direta responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo a CODERN, qualquer responsabilidade, salvo o pagamento do preço ajustado no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E MULTAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CODERN poderá, sem prejuízo de assegurada à prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro

Aplicar-se-á como valor da multa elencada no disposto no art. 87, II da citada Lei, o percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da fatura, por infração a qualquer dispositivo contratual, podendo, ainda, a CODERN rescindir o contrato por justa causa.

Parágrafo segundo

No caso da rescisão ser feita por justa causa, as cauções depositadas serão revertidas para a CODERN, sem qualquer intervenção da CONTRATADA;

Parágrafo terceiro

A multa aplicada pela CODERN deverá ser recolhida pela CONTRATADA a CODERN no prazo de 10 (dez) dias a partir de sua notificação;



Parágrafo quarto:

As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem qualquer outra prevista neste contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar a CODERN e/ou TERCEIROS, em consequência de inadimplência contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer disposição do presente contrato, o mesmo poderá ser rescindido pela CODERN, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à reclamação e/ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes das causas elencadas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8666/93.

Parágrafo primeiro

A rescisão de que trata esta cláusula, acarretará, sem prejuízo das sanções já previstas, as consequências previstas no art. 80 da Lei acima citada.

Parágrafo segundo

Se a rescisão deste contrato provocar prejuízos e/ou danos a CODERN, promoverá esta a responsabilidade da CONTRATADA, visando o respectivo ressarcimento, independentemente do disposto no parágrafo primeiro desta cláusula;

Parágrafo terceiro

Fica estabelecido que a cobrança de quaisquer importâncias, devida pela CONTRATADA a CODERN, será feita através de Processo de Execução, de acordo com o Artigo 586 e seguintes, do Código de Processo Civil Brasileiro;

Parágrafo quarto

Se a CODERN julgar necessário rescindir o presente contrato, não tendo a CONTRATADA dado causa à rescisão, poderá fazê-lo, mediante comunicação, com antecedência de 03 (três) dias, pagando os serviços já realizados até a data da rescisão e devolvendo a caução depositada como garantia do contrato, desde que, inexistam pendências de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica fazendo parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Natal, Rio Grande do Norte, independente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas e os litígios oriundos do presente contrato.



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas, depois de lido e achado conforme.

NATAL/RN, ____ de _____ de 2009.

Pela CODERN:

EMERSON FERNANDES DANIEL JUNIOR
Diretor-Presidente

HANNA YOUSEF EMILE SAFIEH
Diretor Técnico-Comercial

Pela CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: